



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 020/2020

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o estado de pandemia reconhecido pela Organização Mundial de Saúde OMS, pela disseminação do corona vírus em diversos países, inclusive o Brasil;

Considerando as recentes medidas tomadas pelo Governo Brasileiro para o enfrentamento e combate ao referido vírus;

Considerando as providências tomadas pela Secretaria Estadual de Minas Gerais no que concerne à segurança da classe estudantil de Minas Gerais, em virtude do avanço da doença no Estado;

Considerando que o Município de Senhora do Porto, ciente e consciente de que a saúde do povo é um dos bens mais caros a serem preservados e que a Administração não pode se omitir nestes graves momentos porque passa o Estado Brasileiro;

Considerando que é dever do Município colaborar com os órgãos competentes no combate às endemias e, no caso, com a constatada pandemia;

Considerando, enfim, o amparo que lhe confere a Lei Orgânica vigente, para as medidas necessárias ao resguardo da população como um todo, e neste particular, e sobretudo ao das crianças, dos jovens e dos adolescentes efetivamente matriculados na Rede Municipal de Ensino

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suspensas as na rede municipal, em todo o âmbito do Município, pelo prazo de ----- dias, a contar de ----/----/2020, podendo dito prazo ser estendido ou suprimido, se for conveniente e necessária qualquer das medidas expostas acima, o que se dará mediante decreto.

Art. 2º — As atividades administrativas internas permanecem inalteradas assim como a dos profissionais de ensino em obediência ao calendário letivo que não sofrerá interrupção de seu fluxo, salvo motivo de força maior, caso em que se tomarão outras medidas acessórias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Senhora do Porto - MG, de 2020.

Sebastião Augusto de Andrade Filho

Prefeito Municipal